



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 - SRP**

**A PREFEITURA DE GARRAFÃO DO NORTE**, por intermédio do PREGOEIRO designada, comunica aos interessados, que no dia 16/03/2020, às 09h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Luiz Eduardo Magalhães, S/N – Bairro: Pedrinhas, CEP: 68.665-000 na cidade de GARRAFÃO DO NORTE procederá ao recebimento e à abertura de propostas referentes ao Procedimento Licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, Nº 018/2020 - SRP, tipo “MENOR PREÇO”, visando ao Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL TECNICO HOSPITALAR REFERENTE A FARMACIA BASICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantitativos deste edital e seus anexos, sob o comando da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decretos Federais nº. 3.555/2000 e 7.892/2013, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL TECNICO HOSPITALAR REFERENTE A FARMACIA BASICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, consoante as especificações dos anexos que se integram ao presente edital, para todos os fins de direito.

**2 – LOCAL, DATA E HORÁRIO**

**2.1.** A abertura do Pregão Presencial nº 018/2020 - SRP acontecerá às 09h00min. do dia 16 de março de 2020, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada: Rua Luiz Eduardo Magalhães, S/N – Bairro: Pedrinhas, CEP: 68.665-000 na cidade de GARRAFÃO DO NORTE.

**2.2.** O município fornecera aos interessados a obtenção do EDITAL através da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 13:00 horas na sala de licitação, situado na Rua Luiz Eduardo Magalhães, S/N – Bairro: Pedrinhas, CEP: 68.665-000 na cidade de GARRAFÃO DO NORTE - PA, de segunda a sexta- feira.

**2.3.** Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, mesma hora e local, salvo por motivo de força maior;

**2.4.** Não serão aceitos envelopes de propostas e documentações, encaminhados à comissão de licitação, após a data e horário fixado no presente edital;

**1. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE**

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Minuta da Carta de Apresentação da Documentação;

Anexo V – Minuta de Carta Proposta;

Anexo VI – Declaração (cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal);

Anexo VII – Minuta da declaração com base no disposto na lei complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores;

Anexo VIII – minuta da declaração com base no art. 4º, VII, da lei federal nº. 10.520/2002;

Anexo IX – Declaração de qualidade e responsabilidade do produto/serviço ofertado.

Anexo X – Minuta Proposta de Preços

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2.** Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que exercem as atividades definidas no objeto deste certame, quanto às empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, em que deverá ser comprovado mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do Anexo VII deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na supracitada.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



2.2.1. A declaração em questão deverá ser entregue à Equipe de Apoio do PREGOEIRO logo no início da sessão de abertura, antes e separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006.

2.2.1. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3. Não serão admitidas nesta licitação a participação de:

2.3.1. Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores; em dissolução ou em liquidação;

2.3.2. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.4. Que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

### **3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

3.1. O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto a PREGOEIRO por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada.

3.1.1. É indispensável à presença do licitante ou seu representante legal até o final da sessão pública do pregão.

3.2. Os documentos que instruem o credenciamento deverão ser entregues a PREGOEIRO fora do envelope.

3.2.1. O credenciamento entregue ao PREGOEIRO deverá conter:

a) Carteira de identidade em original e xérox, ou outro documento equivalente com fotografia;

b) Instrumento de procuração pública ou particular (se particular, reconhecida em cartório);

c) Cópia do Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, comprovando a legitimidade do outorgante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

d) Carta de Apresentação de Documentação (Anexo IV), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõem a artigo 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520/02, e artigo 11, inciso IV, do Decreto Federal nº. 3555/00;

e) Declaração de enquadramento como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO VII) sob pena dos efeitos do Item 2.2 do Edital;

f) CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de GARRAFÃO DO NORTE;

g) Adimplência junto ao Município e a Secretaria ordenadora da despesa do objeto;

3.3. O instrumento de procuração descrito na alínea “b” do item 3.2.1, acima deverá ter firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, incluindo poderes para formular lances, em nome do proponente.

3.4. Não serão admitidos o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.

3.5. O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste Pregão.

3.6. Os documentos do credenciamento poderão ser entregues em cópia autenticada ou cópia simples com a exibição do original para autenticação pela Equipe de Apoio, desde que o faça até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE EXCLARECIMENTOS**

4.1. Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, de acordo com o disposto no art. 12, caput, do Decreto Federal nº. 3.555/00.

4.2. Caberá a PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no art. 12, § 1º do Decreto Federal nº. 3.555/00.

4.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4. Não será conhecida impugnação interposta fora do prazo legal ou sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, seja como cidadão ou licitante.

### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO**



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



5.1. O recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, documentação de habilitação que deverão ser entregues em envelopes separados e fechados, da forma de que trata o edital, no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes lacrados e rubricados no fecho, com as seguintes inscrições:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE  
PREGÃO Nº 018/2020**

**OBJETO:**

**PROPONENTE (Nome completo da empresa).  
CNPJ/MF Nº**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE  
PREGÃO Nº 018/2020**

**OBJETO:**

**PROPONENTE (Nome completo da empresa).  
CNPJ/MF Nº**

**6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pela PREGOEIRO, na data, horário, local e nos termos determinados neste Edital, devendo os invólucros ser entregues lacrados da seguinte forma:

6.1.1. O Envelope nº. 01 (**Proposta de Preços**) – Conforme item 5.1 deste Edital.

6.1.2. O Envelope nº. 02 (**Documento de Habilitação**) – Conforme item 5.1, deste Edital.

6.2. Declarada à abertura da sessão pelo PREGOEIRO, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos invólucros.

6.3. Serão abertos os invólucros contendo as Propostas de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pela PREGOEIRO e pelos participantes.

**7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº. 01)**

**7.1. A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER APRESENTADA:**

a) Em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, preferencialmente no modelo de Formulário Padrão de Proposta (Anexo X), em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Ainda em planilha em mídia digital, cuja modelo poderá ser adquirido junto a comissão de Licitações ou através do e-mail: [cpl.pmgm@gmail.com](mailto:cpl.pmgm@gmail.com), contendo apenas MARCA e PREÇOS UNITARIOS, não sendo necessário nenhuma outra informação nesta planilha do anexo I e serão entregues em envelope fechado e rubricados no fecho;

c) Indicar o nome do **Banco, Agência e Número da Conta Bancária**, onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;

d) Datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente;

e) Endereço completo, telefone, número de conta corrente e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

f) Especificações do material/produto de forma clara, descrevendo detalhadamente a especificação de MARCA e, no que couber, a inclusão de procedência, prazo de garantia e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem os materiais;

g) Preço unitário, em algarismo e por extenso, conforme bens descritos nos itens dispostos no Termo de Referência (Anexo I), sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

h) Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;

i) Prazo de validade das propostas será de XX (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

j) Organizada por qualquer outro meio que possibilite o deslocamento das folhas que a compõem, devendo ainda, estar devidamente numeradas preferencialmente no canto inferior direito. Não serão aceitas propostas avulsas ou fixadas por cliques.

k)



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



### **7.1.1. O CONTEÚDO DA PROPOSTA DEVERÁ CONTER:**

- a) Carta Proposta da Licitante (Anexo V), com nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;
- b) Declaração de Qualidade e Responsabilidade do Produto Ofertado (Anexo IX);
- c) Endereço completo, telefone, número de conta corrente e endereço eletrônico (e-mail) para contato;
- d) Especificações do material/produto de forma clara, descrevendo detalhadamente a especificação de MARCA e, no que couber, a inclusão de procedência, prazo de garantia e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem os materiais;
- e) Preço unitário e total, em algarismo e por extenso para os bens descritos no item 02, do Termo de Referência (Anexo I), sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- f) Prazo de validade das propostas será de XX (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- g) Expressa manifestação de inclusão no preço ofertado de todos os impostos, taxas, despesas de transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com o fornecimento proposto;
- h) Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;
- i) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser entregues sem ônus adicionais;
- j) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

### **7.2. DA APRESENTAÇÃO DA NOVA PROPOSTA**

- a) A (s) empresa (s) arrematante (s) deverá (ão) apresentar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a proposta definitiva com os preços dos itens arrematados. A não entrega da proposta pela licitante incidirá na desclassificação da mesma e na imediata convocação da segunda colocada, na ausência desta convocar-se-á a próxima.

### **7.3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

- 7.3.1. O julgamento da proposta será efetuado pelo critério menor preço, sendo classificada pela PREGOEIRO a licitante que apresentar proposta de preços em consonância com o item 7 e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10 % (dez por cento) superior àquela de menor preço.
- 7.3.2. Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.3.1., serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.
- 7.3.3. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.3.4. Os lances deverão ser formulados a partir da maior proposta apresentada.
- 7.3.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital.
- 7.3.6. A PREGOEIRO convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.3.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela PREGOEIRO, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.4. Em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observada o seguinte:
  - 7.4.1. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
  - 7.4.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
  - 7.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.4.2., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



7.4.4. Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.4.6. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.4, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.2 na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do item acima o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.4.8. O disposto nos subitens 7.4.4 e 7.4.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.4.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006);

7.5. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.6. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a PREGOEIRO examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.7. Para fins de julgamento das propostas, a PREGOEIRO e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de menor preço, sendo declarado vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances.

7.8. Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, a proposta será desclassificada e a PREGOEIRO examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, os preços manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

7.10. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a PREGOEIRO convocará todas as licitantes para no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

7.11. Não serão consideradas qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.12. Nas situações previstas nos itens 7.3.7 e 7.5, a PREGOEIRO poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.13. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.14. Em cumprimento ao artigo 43, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

7.14.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.14.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame e adjudicado o objeto a seu favor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeito de negativa;

7.14.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Prefeitura Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

7.15. Da reunião lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo PREGOEIRO, Equipe de Apoio e licitante(s) vencedor (es).

## **8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 02)**

8.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS:

- a) Grampeados ou fixados por cliques;
- b) Rubricados e numerados preferencialmente no canto inferior direito e lacrados, dentro de um envelope.

## **8.2. HABILITAÇÕES JURÍDICAS**



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) Comprovação de que é adimplente com a Prefeitura de GARRAFÃO DO NORTE com o fornecimento do objeto, através de uma declaração fornecida pelo Secretário de Administração e a Secretaria ordenadora da despesa do objeto, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- f) Declaração que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) (ANEXO VI)

### 8.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), vigente na data de abertura desta licitação;
- b) A fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei no 8.666/93;

**b.1.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**b.2.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**b.3.** Certidão de empresa Inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União –TCU

**c)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). A Certidão será negativa quando não houver débitos trabalhistas em nome do pesquisado e durante os primeiros trinta dias da inscrição; será positiva quando houver débitos trabalhistas em nome do pesquisado;

**e)** Certidão Negativa de (Nada Consta) na Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) originária do site [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993;

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado da sede da Licitante, devendo estar acompanhado da CENIT, certidão negativa de infração trabalhista.;

**g)** Prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da lei, vigente na data de abertura desta licitação, como segue:

**g.1. Para com a Fazenda Federal**, por meio da apresentação da Certidão em Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativas, relativos a Tributos Federais a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**g.2. Para com a Fazenda Estadual**, (Tributária e não Tributária) por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

**g.3. Para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa Débitos e da Certidão de Regularidade Fiscal, expedidas pela SEFIN, da sede ou domicílio do licitante.

**h)** Apresentar Alvará de funcionamento emitido na sede do licitante;

### 8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registro na Junta Comercial da sede da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, registrado na JUCEPA ou na Junta Comercial da sede da licitante;

b.1) Juntamente com o balanço patrimonial deverá ser apresentada Declaração de Habilitação Profissional – DHP Eletrônica do Profissional que assinou o Balanço.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



b.2) Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial. Fica dispensada esta exigência para pessoa física e Associação ou Cooperativa, sendo dos últimos, exigido a prestação de contas do último exercício financeiro assinado pelo contador;

b.3) Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas estarão dispensadas de apresentar balanço patrimonial desde que observado o disposto no item 2.2. Devendo, no entanto, apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, Declaração formal do contador informando o seu enquadramento no Super Simples Nacional;

b.4) A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00; ONDE:

ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO ATIVO TOTAL

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

**b.5)** A licitante participante deste processo deverá apresentar junto ao balanço a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Nota explicativa do balanço, extraídos do Livro Contábil Diário, todos devidamente conforme lei;

i.1). A demonstração das mutações do patrimônio líquido discriminará:

1º) os saldos no início do período; 2º) os ajustes de exercícios anteriores; 3º) as reversões e transferências de reservas e lucros; 4º) os aumentos de capital discriminando sua natureza; 5º) a redução de capital; 6º) as destinações do lucro líquido do período; 7º) as reavaliações de ativos e sua realização, líquida do efeito dos impostos correspondentes; 8º) o resultado líquido do período; 9º) as compensações de prejuízos; 10º) os lucros distribuídos; 11º) os saldos no final do período.

Obs: A obrigatoriedade de elaborar as demonstrações contábeis está contida na legislação do Imposto sobre a Renda no artigo 274 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR/1999), na legislação societária no artigo 176, I a V, da Lei nº 6.404/1976, nas normas do Conselho Federal de Contabilidade na Resolução CFC nº 1.185/2009 (NBC TG 26 R5), alterada pela Resolução CFC nº 1.376/2011, e na Deliberação CVM nº 676/2011. As demonstrações contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas e outros quadros analíticos necessários para o esclarecimento da situação patrimonial e do resultado do exercício (artigo 176, § 4º, da Lei nº 6404/1976) e as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas (NBC TG 26 R5, item 10, letra 'e').

## 8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes com o objeto deste edital, podendo ser emitido por pessoa física ou jurídica de direito público com firma reconhecida, acompanhado das referidas notas fiscais. O atestado apresentado poderá ser diligenciado pela PREGOEIRO;

b) Autorização de funcionamento de empresa (AFE)/ANVISA/MS

c) Certidão de Regularidade da empresa Licitante bem como de seu responsável técnico, junto ao Conselho Federal de Farmácia. A Licitante possuindo mais de um responsável técnico inscrito no Conselho Federal de Farmácia deverá apresentar a regularidade de todos;

d) Atestado de Visita técnica, visando o conhecimento das condições de entrega e armazenamento dos produtos, ao Almoxtarifado Central da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde e a todos os Postos de Saúde Municipais, emitido pela Secretária Municipal de Saúde;

d.1. A visita deverá ser realizada por um representante legal e pelo responsável técnico da empresa interessada em participar do certame e será acompanhado por servidor designado pela Secretária Municipal de Saúde, que ocorrerá até 02 dias úteis antes da abertura do certamen. Este emitirá um relatório de visitação e encaminhará a Secretária para a emissão do referido Atestado de Visita Técnica.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.2. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a PREGOEIRO examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



9.3. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9.4. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e a PREGOEIRO rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

9.5. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante as cláusulas **(8.3 - b.1; b.2; b.3; d ; e ; g.1 e g.2)** em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado a PREGOEIRO no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias após decorridos o prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo PREGOEIRO ao vencedor.

10.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante no preâmbulo deste edital, nos dias úteis, no horário de 08h00min as 13h00min horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme dispor o §2º do artigo 7º. Do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 018/2020, a Prefeitura Municipal da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05(cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Prefeitura Municipal;

II - multa de 0,1%(zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

12.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa responsável pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



### **13. DA ADJUDICAÇÃO**

13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

### **14. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

14.1. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Ordenadora de Despesa para homologação.

14.2. Após a homologação da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) será (ão) convocada(s) para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14.3. É facultado a Secretaria Ordenadora de Despesas, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 14.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

### **15. EXECUÇÃO, PRAZO E ENTREGA**

#### **15.1. DA EXECUÇÃO**

15.1.1. Os itens deverão ser entregues conforme exigido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal GARRAFÃO DO NORTE, de acordo com a necessidade do Órgão Requisitante, com a respectiva ordem de compra do item vencedor, onde o fornecimento do objeto deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo órgão requisitante, o qual fará a verificação, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

#### **15.2. DO PRAZO**

15.2.1. Prazo de Entrega/Contratual: O prazo de entrega dos itens licitados será pelo período de 12 (doze) meses, a partir do ato da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes contratantes, nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

### **16. DO CONTRATO**

16.1. A Prefeitura Municipal realizará rigorosa fiscalização na execução do contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo III.

16.2. O contrato terá a vigência a partir da sua assinatura e ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, caput, II da Lei 8.666/93.

16.3. O contrato decorrente de SRP deverá ser assinado no prazo de validade da Ata.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

b) Responder por todos os ônus referentes à execução do contrato, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

c) Executar os serviços/entrega dos materiais no local e no prazo indicado pela CONTRATANTE;

d) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

f) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

### **18. DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal, conferência das quantidades entregues e o atesto na nota pelo setor responsável.

18.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



18.3. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

### **19. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

19.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Prefeitura Municipal, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

19.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2.1. A rescisão no Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **20. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1. Homologada a licitação, a Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, para cada item e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o objeto pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

20.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I deste edital, podendo a Administração Municipal promover o fornecimento dos itens de acordo com suas necessidades.

20.3. O proponente vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo II, que terá efeito de compromisso visando a execução do objeto desta licitação.

20.4. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar aquisições unicamente por esse meio, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição do objeto ou o serviço pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de prestação em iguais condições.

20.5. O preço registrado e o nome do fornecedor/prestador serão divulgados pela Prefeitura de GARRAFÃO DO NORTE e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.6. A solicitação de fornecimento ou de prestação de serviços, conforme o caso obedecerá à conveniência e as necessidades do Município, dentro da quantidade estimada e obedecendo ao período legal de vigência do Registro de Preços.

20.7. A assinatura da Ata estará condicionada:

- a) à apresentação do documento que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;
- b) à regularidade da situação do proponente vencedor, inclusive a demonstração da qualificação técnica exigida.

20.8. Quando o proponente vencedor não atender ao item acima, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata e das demais cominações legais.

20.9. Caso o proponente vencedor seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a comprovação da regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das disposições previstas nos itens acima.

20.10. O fornecimento dos bens ou a prestação do serviço, conforme o caso será precedido da formalização de instrumento contratual específico em observância aos preceitos do art. 62 da Lei nº 8666/93.

20.11. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ordinariamente, o órgão gestor, os participantes se houver, e extraordinariamente, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador deste certame, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

20.12. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na mesma para o órgão solicitante e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que a ela aderirem.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



## 21. PRAZOS PARA ASSINATURA DA ATA

21.1. O proponente vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar a Ata. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PREFEITURA.

21.2. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o proponente vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária, conforme item 12 deste Edital.

## 22. DO CANCELAMENTO

22.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, em razão:

- Do decurso de prazo de vigência;
- De não restarem prestadores registrados; ou,
- Quando caracterizado o interesse público.

22.2. O registro do prestador poderá ser cancelado:

- Por descumprimento das obrigações pelo prestador, que terá seu registro na Ata cancelado após regular processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- A pedido, quando:
  - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
  - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

22.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, unilateralmente, quando:

- O prestador não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- O prestador perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- O prestador não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de execução do serviço ou fornecimento do produto decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou na execução dos serviços dela decorrentes.

22.4. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados para despacho da autoridade competente do gerenciador da Ata.

## 23. DO REAJUSTE

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no Decreto 7.892/2013 e no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido. Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



24.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

24.2. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

24.3. Fica assegurado a PREGOEIRO, o direito de:

a) Adiar a data de abertura da presente licitação, em situação de força maior e ou caso fortuito dando conhecimento aos interessados;

b) A PREGOEIRO poderá sugerir a autoridade competente à anulação ou a revogação, no todo ou em parte, o presente pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

c) Alterar as condições deste edital ou qualquer documento pertinente a este pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, em caso de alteração da proposta.

24.4. A participação neste pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do edital, bem como, observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

24.5. A contratada ficará responsável, por quaisquer danos, que venha causar a terceiros ou o patrimônio da entidade de licitação, durante a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da entidade de licitação.

24.6. Os documentos valerão nos prazos que lhe são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados da sua expedição.

24.7. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

## 25. DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de GARRAFÃO DO NORTE/PA, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta licitação.

GARRAFÃO DO NORTE, 02 de março de 2020.

Higor Da Silva Romão  
PREGOEIRO



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



**ANEXO I**  
**Termo de Referência**

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL TECNICO HOSPITALAR REFERENTE A FARMACIA BASICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	AAS 100MG	80000,000	COMPRIMI
2	ACETAZOLAMIDA 250 MG	4000,000	COMPRIMI
3	ACICLOVIR 200MG	2000,000	COMPRIMI
4	ACIDO FÓLICO 5MG	80000,000	COMPRIMI
5	ACIDO SALICÍLICO 5%	1000,000	TUBO
6	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML.	30000,000	FRASCO
7	ALBENDAZOL 400MG	30000,000	COMPRIMI
8	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL	5000,000	FRASCO
9	ALENDRONATO DE SÓDIO 10MG	1000,000	COMPRIMI
10	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	1000,000	COMPRIMI
11	ALOPURINOL 100MG	2000,000	COMPRIMI
12	AMIORADONA 200MG	2000,000	COMPRIMI
13	AMOXICILINA+CLAVULONATO DE POTASSIO COMP 500MG+125MG	20000,000	COMPRIMI
14	AMOXICILINA+CLAVULONATO DE POTASSIO SUSP ORAL 50MG+12,5MG/ML	1000,000	UNIDADE
15	AMOXILINA 250MG SUSP 150ML	3000,000	FRASCO
16	AMOXILINA 500MG	30000,000	COMPRIMI
17	ALCATRÃO MINERAL 1%	500,000	TUBO
18	AZITROMICINA 500MG	30000,000	COMPRIMI
19	AZITROMICINA 40MG/ML SUSP ORAL	5000,000	FRASCO
20	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE PÓ, SOLUÇÃO INALANTE OU AEROSSOL 200MG/DOSE	500,000	FRASCO
21	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE PÓ, SOLUÇÃO INALANTE OU AEROSSOL 250MG/DOSE	500,000	FRASCO
22	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE PÓ, SOLUÇÃO INALANTE OU AEROSSOL 50MG/DOSE	500,000	FRASCO
23	BUDESONIDA 32 MG SUSPENSÃO	200,000	FRASCO
24	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	20000,000	COMPRIMI
25	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	20000,000	COMPRIMI
26	BICARBONATO DE SODIO 8,4% INJ	1000,000	AMPOLA
27	CAPTOPRIL 25MG COM/500 COMP	100000,000	COMPRIMI
28	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL (500MG+400UI)	1000,000	COMPRIMI
29	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG	2000,000	COMPRIMI
30	CAVERDILOL 3,125MG	1000,000	COMPRIMI
31	CAVERDILOL 6,25MG	1000,000	COMPRIMI
32	CEFALEXINA 50MG/ML SUSP ORAL	5000,000	FRASCO
33	CEFALEXINA 500MG	40000,000	COMPRIMI
34	CEFTRIAXONA 1G	7000,000	AMPOLA
35	CETOCONAZOL 2% XAMPU	2000,000	FRASCO
36	CIPROFLOXACINO 500MG	30000,000	COMPRIMI
37	CEFOTAXIMA SODICA 500MG	500,000	AMPOLA
38	CEFTRIAXONA 250MG	2000,000	AMPOLA
39	CLORETO DE SÓDIO 0,9%	1000,000	AMPOLA



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



40	CEFTRIAXONA 500MG	3000,000	AMPOLA
41	DEXAMETAZONA COLÍRIO 0,1%	50,000	FRASCO
42	DEXAMETAZONA 4MG	6000,000	COMPRIMI
43	DEXAMETAZONA 4 MG INJ	20000,000	AMPOLA
44	DEXAMETAZONA CREME 0,1%	3000,000	TUBO
45	DEXAMETAZONA 0,1 MG/ML ELIXIR.	5000,000	FRASCO
46	DEXCLORFERINAMINA,MALETO DE 2MG/5ML SOL ORAL	6000,000	FRASCO
47	DEXCLORFERINAMINA,MALETO DE 2MG	20000,000	COMPRIMI
48	DIGOXINA 0,25MG	10000,000	COMPRIMI
49	DIPIRONA 500MG.	60000,000	COMPRIMI
50	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GTS 10ML	6000,000	FRASCO
51	DIPIRONA SÓDICA 500MG INJ	25000,000	AMPOLA
52	ENALAPRIL 10MG	20000,000	COMPRIMI
53	ERITROMICINA 500MG	2000,000	COMPRIMI
54	ERITROMICINA 50G/ML SUPS ORAL	500,000	FRASCO
55	ESPIRONOLACTONA 25MG	3000,000	COMPRIMI
56	FLUCONAZOL 150MG	20000,000	COMPRIMI
57	FOLINATO DE CÁLCIO 15MG	3000,000	COMPRIMI
58	FUROSEMIDA 40MG	30000,000	COMPRIMI
59	FUROSEMIDA 10MG/ML INJ	8000,000	AMPOLA
60	GENTAMICINA SULFATO 5MG/G POMADA OFTALMICA	1000,000	TUBO
61	GENTAMICINA SULFATO 5MG/ML COLÍRIO	1000,000	FRASCO
62	GLIBENCLAMIDA 5MG	100000,000	COMPRIMI
63	GLICEROL ENEMA 120MG/ML	1000,000	FRASCO
64	GLICEROL SUPOSITÓRIO 72MG	1000,000	TUBO
65	GLICLAZIDA 80MG	3000,000	COMPRIMI
66	HEPARINA SÓDICA 5.000 UL/MF	500,000	AMPOLA
67	HIDRALAZINA CLORIDRATO 50MG	4000,000	COMPRIMI
68	HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	10000,000	COMPRIMI
69	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	80000,000	COMPRIMI
70	HIDROCORTIZONA 1% COLIRIO	1000,000	FRASCO
71	HIDROCORTISONA DE 100MG INJETÁVEL	10000,000	AMPOLA
72	HIDROCORTISONA DE 500MG INJETÁVEL	10000,000	AMPOLA
73	HIPROMELOSE 0,3% COLÍRIO	500,000	FRASCO
74	HIPROMELOSE 0,5% COLIRIO	500,000	FRASCO
75	IBUPROFENO 50MG/ML SUSP.	12000,000	FRASCO
76	IBUPROFENO 300MG	30000,000	COMPRIMI
77	IBUPROFENO 600MG	30000,000	COMPRIMI
78	IPRATRÓPIO BROMETO 20MCG/DOSE AEROSSOL	200,000	FRASCO
79	IPRATRÓPIO BROMETO 0,25 MG/ML SOL INALANTE	200,000	FRASCO
80	ITRACONAZOL 10MG/ML SOL ORAL	500,000	FRASCO
81	ITRACONAZOL 100MG CÁPSULA	2000,000	COMPRIMI
82	IVERMECTINA 6MG	3000,000	COMPRIMI
83	LEVOTIROXINA SÓDICA 100µG	1000,000	COMPRIMI
84	LEVOTIROXINA SÓDICA 25µG	1000,000	COMPRIMI
85	LEVOTIROXINA SÓDICA 50µG	1000,000	COMPRIMI
86	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO GEL 2%	1000,000	TUBO
87	LIDOCAÍNA 2%INJ.20ML	2000,000	AMPOLA
88	LIDOCAINA, CLORIDRATO AEROSSOL 100MG/ML	500,000	FRASCO
89	LOSARTANA POTASSICA 50MG	100000,000	COMPRIMI



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



90	LORATADINA 10MG	10000,000	COMPRIMI
91	METFORMINA 500MG	50000,000	COMPRIMI
92	METIFORMINA 850MG	100000,000	COMPRIMI
93	METICORTEN (PREDNISONA) 20MG	10000,000	COMPRIMI
94	METILDOPA 250MG	20000,000	COMPRIMI
95	METROCILOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 5MG/ML INJ	10000,000	AMPOLA
96	METROCILOPRAMIDA 10MG	10000,000	COMPRIMI
97	METROCILOPRAMIDA 4MG/ML 10ML GTS	6000,000	FRASCO
98	METRONIDAZOL 250MG	60000,000	COMPRIMI
99	METRONIDAZOL 400MG	40000,000	COMPRIMI
100	METRONIDAZOL 40ML/ML SOL ORAL	2000,000	FRASCO
101	METRONIDAZOL 10% GELÉIA VAGINAL 50G	4000,000	TUBO
102	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL.	3000,000	TUBO
103	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME TÓPICO	2000,000	TUBO
104	NIFEDIPINO 10MG	40000,000	COMPRIMI
105	NIFEDIPINO 20MG	40000,000	COMPRIMI
106	NITRATO DE MICONAZOL 2%	500,000	TUBO
107	NISTATINA 100.000UI 50ML SUSPENSÃO C/ 60ML	1200,000	FRASCO
108	NITROFURANTOÍNA CAPSULA 1000MG	2000,000	COMPRIMI
109	NITROFURANTOÍNA SUSPENSÃO ORAL 5MG/ML	500,000	FRASCO
110	ÓLEO MINERAL	500,000	FRASCO
111	OMEPRAZOL 20MG	40000,000	COMPRIMI
112	PARACETAMOL 500MG	60000,000	COMPRIMI
113	PARACETAMOL GTS 200MG P/15ML	10000,000	FRASCO
114	PASTA D'AGUA	500,000	FRASCO
115	PERMAGANATO DE 100MG POTASSIO	500,000	COMPRIMI
116	PERMETRINA 1% LOÇÃO	500,000	FRASCO
117	PERMETRINA 5% LOÇÃO	500,000	FRASCO
118	PENICILINA BENZATINA 1.200 000 INJ	1000,000	AMPOLA
119	PENICILINA BENZATINA 600 000 INJ	1000,000	AMPOLA
120	PENICILINA PROCAÍNA + PENICILINA POTÁSSICA 300.000UI+100.000UI INJ	1000,000	AMPOLA
121	PILOCARPINA CLORIDRATO COLIRIO 2%	200,000	FRASCO
122	PERÓXIDO DE BENZOILA 2,5%	500,000	TUBO
123	PIRIDOXINA, CLORIDRATO 40MG	1000,000	COMPRIMI
124	PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 1MG/ML SOL.ORAL	500,000	FRASCO
125	PREDNISONA 20MG	30000,000	COMPRIMI
126	PREDNISONA 5MG	30000,000	COMPRIMI
127	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML SOL INJ	5000,000	AMPOLA
128	PROPILTIOURACILA 100MG	1000,000	COMPRIMI
129	PROPRANOLOL 10MG	30000,000	COMPRIMI
130	PROPRANOLOL 40MG	40000,000	COMPRIMI
131	RANITIDINA 25MG/ML	6000,000	AMPOLA
132	RANITIDINA DE 150MG	12000,000	COMPRIMI
133	SALBUTAMOL 5MG/ML SOL P/ INALAÇÃO	3000,000	FRASCO
134	SINVASTATINA 10MG	10000,000	COMPRIMI
135	SINVASTATINA 20MG	20000,000	COMPRIMI
136	SINVASTATINA 40MG	10000,000	COMPRIMI
137	SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL 27,9MG	10000,000	ENVELOPE
138	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPIMA 400+80 MG/ML COMP	60000,000	COMPRIMI
139	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	500,000	AMPOLA



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



140	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 100ML SUSP	5000,000	FRASCO
141	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML	1000,000	AMPOLA
142	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOL ORAL	5000,000	FRASCO
143	SULFATO FERROSO 40MG	80000,000	COMPRIMI
144	ACIDO VALPRÓICO 250MG	15000,000	COMPRIMI
145	ACIDO VALPROICO 500MG	15000,000	COMPRIMI
146	AMITRIPILINA 25MG	100000,000	COMPRIMI
147	BIPERIDENO 2MG	70000,000	COMPRIMI
148	CLONAZEPAN 2,5MG SOLUÇÃO ORAL	2000,000	FRASCO
149	CLORIDATO DE PROMETAZINA 25MG	80000,000	COMPRIMI
150	LACTATO DE BIPERIDENO 5MG/ML	300,000	AMPOLA
151	CARBAMAZEPINA 200MG	80000,000	COMPRIMI
152	CARBAMAZEPINA 20MG XAROPE	600,000	FRASCO
153	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	25000,000	COMPRIMI
154	CLORIDATO DE NORTRIPTILINA 25MG	4000,000	CÁPSULA
155	CLORIDATO DE CLOROPRAMAZINA 25MG	60000,000	COMPRIMI
156	CLORIDATO DE CLORPROMAZINA 100MG	50000,000	COMPRIMI
157	CLORIDATO DE FLUOXITINA 20MG	20000,000	COMPRIMI
158	DIAZEPAN 5MG	60000,000	COMPRIMI
159	DIAZEPAN 5MG.	4000,000	AMPOLA
160	DIAZEPAN 10MG	60000,000	COMPRIMI
161	FENITOINA 100MG	10000,000	COMPRIMI
162	FENITOINA SÓDICA 50MG	1000,000	AMPOLA
163	FENOBARBITAL 100MG/ML	500,000	AMPOLA
164	FENOBARBITAL 100MG	80000,000	COMPRIMI
165	FENOBARBITAL 40MG SOL ORAL	3000,000	FRASCO
166	HALOPERIDOL 5MG	80000,000	COMPRIMI
167	HALOPERIDOL 2MG/ML	1000,000	FRASCO
168	HALOPERIDOL 1MG	50000,000	COMPRIMI
169	HALOPERIDOL 5MG/ML	500,000	AMPOLA
170	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML	5000,000	AMPOLA
171	LEVODOPA 100MG + BENZERAZIDA 25MG -FB	10000,000	COMPRIMI
172	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG -FB	10000,000	COMPRIMI
173	MIDAZOLAN 2MG/ML S. ORAL	200,000	FRASCO
174	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML	800,000	FRASCO
175	ACETATO DE BETAMETAZONA+FOSFATO DISSODICO DE BETAMETAZONA 3MG/ML+3MG/ML S.INJ	3000,000	AMPOLA
176	ACICLOVIR CREME 50MG/(5%)	500,000	TUBO
177	AGUA PARA INJECAO 100ML	5000,000	FRASCO
178	ALOPURINOL 300MG	2000,000	COMPRIMI
179	CARVÃO VEGETAL ATIVADO	10,000	FRASCO
180	CAVERDILOL 12,5 MG CX/30	800,000	COMPRIMI
181	CIPROFLOXACINO 250MG	6000,000	COMPRIMI
182	CLARITROMICINA 250MG	2000,000	COMPRIMI
183	CLINDAMICINA 150MG	1000,000	COMPRIMI
184	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 10MG/G(1%)	200,000	TUBO
185	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 5MG/ML	500,000	AMPOLA
186	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	400,000	COMPRIMI
187	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% A 4%	700,000	FRASCO
188	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MG+ESPAÇADOR E MASCARA (KIT)	70,000	FRASCO
189	EPINEFRINA 1MG/ML	500,000	AMPOLA



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



190	GLICOSE 50% DE 10ML CX C/ 200 UNDS	10000,000	AMPOLA
191	HIDROCORTIZONA CREME	1000,000	TUBO
192	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG/ML USO ORAL	6000,000	FRASCO
193	LACTULOSE 667MG/ML	1000,000	FRASCO
194	LORATADINA 1MG/ML SUSP	7000,000	FRASCO
195	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) CREME	100,000	TUBO
196	MALEATO DE TIMOLOL 0,5MG/ML COLIRIO	30,000	FRASCO
197	ATENOLOL 50MG	40000,000	COMPRIMI
198	ATENOLOL 100MG	20000,000	COMPRIMI
199	BIPERIDENO 4MG	50000,000	COMPRIMI
200	CLORIDATO DE DOPAMIONA 5MG / ML	500,000	AMPOLA
201	CLORIDATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML	1000,000	UNIDADE
202	LEVODOPA 200MG+CARBIDOPA 50	10000,000	COMPRIMI
203	AAS 500MG	30000,000	COMPRIMI

### 1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal pretende adquirir medicamentos, material técnico hospitalar referente à farmácia básica, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

Os bens constantes do presente Termo de Referência são classificados como comuns, nos termos do parágrafo único, do art.º 1º, da Lei 10.520, de 2002

### 2 – PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega dos Medicamentos será de no máximo 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pelo fornecedor, de cada solicitação de fornecimento (Nota de Empenho), sendo que para os casos de cumprimento de Ordem/Requisição Judicial, o prazo para entrega será de 3 (três) dias.

Todos os produtos deverão vir acondicionados de forma a evitar avarias (quebras, vazamentos, umidade, violações, etc.) que comprometam a qualidade dos mesmos. Em caso de ocorrência de danos o contratante comunicará a contratada, para no prazo de até 3 (três) dias, efetuar a troca do produto danificado.

O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá corresponder a, no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade total dos mesmos contando a data de fabricação.

Reserva-se ao Município o direito de solicitar da empresa contratada (fabricante ou distribuidor), Laudo (s) Analítico (s) – Laboratorial (is) do (s) produto (s) oferecido (s), expedido por laboratório oficial ou laboratório particular, sem ônus para o Município.

Os fornecedores de Medicamentos importados deverão apresentar o certificado de boas práticas de fabricação e controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira bem como o laudo analítico do(s) lote(s) a serem fornecidos, emitidos no Brasil.

### 3 – PAGAMENTO

O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE, devendo a nota fiscal ser atestada pelo responsável do departamento receptor competente.

### 4 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Não será admitida a entrega de produtos cujo prazo de validade seja menor que a metade do prazo total estipulado pelo fabricante;

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e a proposta a qual é vinculado, devendo ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, às custas do Contratado, e sem prejuízo à aplicação de penalidades;

A responsabilidade pela Contratação dos objetos do presente certame será da Prefeitura Municipal de



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



GARRAFÃO DO NORTE e Secretarias.

**ANEXO II**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2020 – SRP**

Aos \_\_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, o Município de GARRAFÃO DO NORTE, Através da \_\_\_\_\_, com sede na....., nos termos das Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93, Decretos Federais nº. 3.555/2000 e 7.892/2013, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. /2020, SERÃO REGISTRADOS os preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL TECNICO HOSPITALAR REFERENTE A FARMACIA BASICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL TECNICO HOSPITALAR REFERENTE A FARMACIA BASICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deverão ser fornecidas nos endereços, de acordo com as necessidades do Órgão Requisitante, com a respectiva ordem de compra do item vencedor, onde o fornecimento do objeto deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo órgão requisitante, o qual fará a verificação, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de prestação de serviços, estes deverão ser prestados na unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de serviço.

Parágrafo terceiro: O prazo de entrega do produto ou prestação dos serviços não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, contados da expedição da ordem de compra, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceito pela administração.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 16.3 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do prestador/fornecedor, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao prestador/fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do prestador/fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100) \_ I = (6/100) \_ I = 0,00016438365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

Parágrafo primeiro: O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços só estará caracterizado mediante solicitação do pedido do bem.

Parágrafo segundo: O prestador/fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº /2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05(cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1%(zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no Decreto 7.892/2013 e no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

I – Provisoriamente: no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II – Definitivamente: após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais/serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Prestador/fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições/contratações do objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrecorríveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR/FORNECEDOR**

A empresa prestadora/fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº \_\_\_\_/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela PREGOEIRO, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de GARRAFÃO DO NORTE/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

GARRAFÃO DO NORTE-PA, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_ CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_ CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

O Município de GARRAFÃO DO NORTE, através da \_\_\_\_\_, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XX, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.000.000/0001-00, representado pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º /\_ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL TECNICO HOSPITALAR REFERENTE A FARMACIA BASICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos bens são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º /\_ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para o fornecimento dos bens ou a execução dos serviços, contados do recebimento da requisição material/autorização de serviço expedida pelo(a) setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº /\_ , realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto 7.892/13.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em «DATA\_INIC\_VIG\_CONTRATO» extinguindo-se em «DATA\_FINAL\_VIG\_CONTRATO», com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº \_\_\_\_\_/2020.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária do ano em vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:  $I = (TX) / 365$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



1.2 -nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 -Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 -determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 -amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 -judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º / , e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de GARRAÃO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GARRAÃO DO NORTE - PA, em de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA) TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



#### ANEXO IV MINUTA DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Edital do PREGÃO PRESENCIAL N°. /2020

À \_\_\_\_\_ (Entidade de Licitação) \_\_\_\_\_ Prezados Senhores,  
\_\_\_\_ (nome da empresa) , CNPJ/MF n°. , sediada (endereço completo) , vem apresentar a presente documentação para participar da licitação, modalidade pregão presencial n°. /2020, para registro de preços, em conformidade com o estabelecido no respectivo Edital.

Nesse sentido, declara que:

- b) Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
- c) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Invólucro de n°. 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão de n°. 018/2020.
- d) Está apresentando proposta para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL TECNICO HOSPITALAR REFERENTE A FARMACIA BASICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital. Local, data, ano.

\_\_\_\_\_  
(assinatura) CPF  
(carimbo)



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



## ANEXO V CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

À \_\_\_\_\_ (Entidade de Licitação) \_\_\_\_\_ Endereço  
Referência: Pregão nº: \_\_\_\_\_ Cidade, data, ano.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL TECNICO HOSPITALAR REFERENTE A FARMACIA BASICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. vimos apresentar a presente proposta de preços para fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência – Anexo I, conforme o Edital mencionado, pelo valor total de \_\_\_\_\_ (preço da proposta em número e por extenso \_\_\_\_\_), já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais.

Outrossim, declaramos que:

- Que temos pleno conhecimento e aceitamos todas as condições do Edital assim como para contratação;
- Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos;
- Garantimos que os materiais/serviços serão substituídos, sem ônus para a Entidade requisitante, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos;
- Caso contratados, seremos responsáveis por quaisquer danos que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao patrimônio da Administração, durante o fornecimento dos bens ou prestação dos serviços, reparando, às nossas custas, os mesmos, sem que nos caiba nenhuma indenização por parte da Entidade requisitante.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

- A efetuar o completo fornecimento dos bens ou prestação dos serviços no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;
- Em manter a validade desta proposta por um período de XX (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega;
- Manter a proposta até que o contrato seja assinado, observada as condições do Edital. GARRAFÃO DO

NORTE/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura) CPF  
(carimbo)



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

À \_\_\_\_\_ (Entidade de Licitação) Endereço

Prezados Senhores,  
\_\_\_\_\_(nome da empresa) , CNPJ/MF n.º , sediada \_\_\_\_\_(endereço completo) , declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

GARRAFÃO DO NORTE/PA, de de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura) CPF  
(carimbo)



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_. DECLARA, para fins do disposto no item 2.2 do Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas e sob pena da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBS: A declaração acima deveser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

GARRAFÃO DO NORTE/PA, de de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura) CPF  
(carimbo)



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



#### ANEXO VIII

#### DECLARAÇÃO COM BASE NO ART. 4º, VII, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. \_\_\_\_/2020

Declaramos para os devidos fins, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para a participação deste PREGÃO PRESENCIAL SRP, baseado no Art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

GARRAFÃO DO NORTE/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura) CPF  
(carimbo)



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE PELO PRODUTO/SERVIÇO OFERTADO.

\_\_\_\_\_ (empresa) CNPJ/MF \_\_\_\_\_, situada  
à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal ao final assinado, declara assumir inteira responsabilidade de prestar o serviço ofertado descrito em nossa proposta de preços ao Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_.

Declaramos ainda, que por motivo de força maior e caso fortuito, ou ausência de culpa de nossa parte, devidamente comprovada, em fornecer o serviço ofertado, submeteremos a apreciação do Setor competente, novo serviço igual ou equivalente, atendendo aos preços contatados, desde que aceito pela Administração.

Por derradeiro, que pelo descumprimento total ou parcial da execução do objeto do Pregão, suportaremos todas as consequências legais, inclusive com a inexecução do Contrato.

\_\_\_\_\_ - Pará, \_\_\_ de \_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE  
22.980.940/0001-27



## ANEXO X

### MINUTA PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da empresa)

LICITAÇÃO Nº 018/2020-SRP  
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

Licitante: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Tel.: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		1	1		1,00
	Valor Extenso: um real					
2	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		1	1		1,00
	Valor Extenso: um real					
					Total :	2,00

Valor total da proposta por extenso : dois reais

Data: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: \_\_\_\_ Dias

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura Representante legal: \_\_\_\_\_